



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2532 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 24 AGOSTO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2532/2023–|01| - Data 24/08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **57/2023**, referente ao processo de dispensa de licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA, ESTABELECIMENTO DE FLUXO E PROTOCOLOS, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, artigo 24, da Lei 8666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **24/08/2023**.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Edição: 2532/2023–|02| - Data 24/08/2023

LEI Nº 1.131/2023

SUMULA: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 547/2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel não edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Econômico, a empresa Rafaella Ribeiro Costa – Auto Center, 01 (um) terreno urbano localizado na Quadra 12, Lote 01.

Art. 2º - O imóvel se destinará a construção da sede da empresa de prestação de serviços e comércio de peças para veículos automotores, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa Rafaella Ribeiro Costa – Auto Center, excetuando-se os casos de concessão com a finalidade de ampliação, devidamente justificada, que será analisada pela Comissão e Conselho previamente constituídos.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do terreno será outorgada mediante contrato, a título gratuito, pelo prazo de seis anos, e mediante condições, com possibilidade de transferência definitiva após seis anos de efetivo funcionamento da empresa na área concedida, seguindo-se os trâmites legais e após comprovado o cumprimento dos requisitos.

Art. 5º - A empresa deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do respectivo contrato; podendo dito prazo ser dilatado uma única vez, mediante requerimento e justificativa da empresa, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Art. 6º - Durante o prazo da concessão, até a obtenção de escritura definitiva, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título do imóvel cuja concessão ora se processa; isto é, não poderá alienar, alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel à terceiros, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do presente artigo, a empresa ficará sujeita ao ressarcimento do valor do imóvel ao Poder Executivo ou a retrocessão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, acarretando ainda, a rescisão unilateral do contrato de concessão.

Art. 7º - No caso da empresa ser beneficiada com o imóvel, e efetivar construção que não ocupe toda a área concedida, o

imóvel desocupado (não utilizado) reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à municipalidade.

Art. 8º - A empresa beneficiada com a presente Lei fica obrigada a construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.

Parágrafo único – O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 9º - A empresa não poderá mudar o fim a que se destina a concessão do direito real de uso, isto é, não poderá alterar o uso prometido, ou desviar-se de sua finalidade.

Art. 10 – Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 11 – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências legais da Lei Municipal nº 547/2010, sob pena de perda do benefício.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 18 de agosto de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve NOMEAR:

Art. 1º - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Santa Bárbara, conforme Lei Municipal 547/2010, que será composta pelos seguintes membros:

I – Um representante do Executivo Municipal:

Cristiano de Almeida, inscrito no CPF sob nº 281.504.108-13.

II – Dois Representantes do Poder Legislativo:

Antônio Cláudio Ferreira da Cruz, inscrito no CPF sob nº 565.862.059-72;

Helena Dias Garcia Marconi, inscrita no CPF sob n.º 731.057.409-53.

III – Dois representantes do Comércio Local:

Aparecida Franco Oliveira, inscrita no CPF sob n.º 501.027.889-87;

Edemar Rodrigues, inscrito no CPF sob n.º 048.218.459-03.

IV – Dois representantes de entidades legalmente constituídas:

Geraldo Venancio Vitorio, inscrito no CPF sob nº 365.209.009-82;

Myriam Gonçalves de Souza, inscrita no CPF sob n.º 397.875.409-68.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 18 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 93/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, RESOLVE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e Art. 64 do Estatuto do Magistério:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **SIDINEI TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, matrícula 3641-1, RG nº 8.227.354-9 SESP-PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL** de **01 (um) mês**, compreendida entre o período de 24 de agosto de 2023 a 22 de setembro de 2023 referente ao período aquisitivo 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de agosto de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 94/2023, de 24 de Agosto de 2023

SÚMULA: NOMEAR SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E OBRAS

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores como fiscais de contratos administrativos e atas de registro de preços das Secretarias Municipais de Saúde e Obras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. A fiscalização dos contratos administrativos e atas de registro de preços relacionados a serviços de construção civil ficará sob responsabilidade dos servidores:

I. Caroline Haccourt Hamada, portadora do RG nº 13.157.829-6, inscrita no CPF nº 091.785.989-82, matrícula funcional nº 33211, lotada na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Engenheira Civil;

II. Danilo Dassayev Gozi, portador do RG nº 13.158.654-0, inscrito no CPF nº 088.884.589-80, matrícula funcional nº 234734, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Engenharia.

II. Pedro Henrique da Silva Silvestre, portador do RG nº 13.124.788-5, inscrito no CPF nº 094.153.769-29, matrícula funcional nº 234808, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Arquiteto Urbanista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 3º. A fiscalização dos contratos administrativos e atas de registro de preços relacionados a serviços de coleta de lixo orgânico ficará sob responsabilidade do servidor:

I. Adail Silva, portador do RG nº 5.711.160-0, inscrito no CPF nº 769.144.619-53, matrícula funcional nº 33211, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Motorista D.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I. conhecer o inteiro Teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II. receber, provisoriamente, bens, obras e serviços, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III. acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV. analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contrato;

VI. atestar o fornecimento e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após a conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VII. elaborar Relatório de Análise Técnica, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições;

VIII. elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

IX. comunicar o gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X. encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito de suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XI. solicitar à contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços na estrutura do município, e proceder à devida fiscalização;

XII. elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas competências, e encaminhá-lo ao setor de Controle Interno;

XIII. outras atividades compatíveis com a função e definidas em fluxo próprio.

Art. 5º. O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a nomeação, cópia dos contratos/atas de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Os documentos mencionados no art. 8º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 7º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 8º. A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço.

Art. 9º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos contratos vigentes, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de agosto de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>